



LEI ORDINÁRIA Nº 2448

de 27 de novembro de 2014

Autoriza o Executivo Municipal a Aplicar as medidas a fim de disponibilizar álcool gel 70% para higiene das mãos nos estabelecimentos que possuem alta rotatividade de pessoas e consumo de alimentos no local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Poder Executivo fica autorizado a exigir a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, nos seguintes estabelecimentos: bancos, escolas, hospitais, clínicas médicas e odontológicas e supermercados.

Art. 2º..

Os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local deverão como medida de higiene e saúde pública, disponibilizar para os consumidores álcool gel a 70% para higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único .

Os estabelecimentos devem manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 3º..

A fiscalização da implantação desta Lei, notificação e cobrança de multas caberá à Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º..

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I.

na primeira infração, notificação de advertência para corrigir a irregularidade, no prazo de quinze dias, pela Vigilância Sanitária;

II.

não corrigida a irregularidade no prazo previsto no inciso I, o estabelecimento infrator estará sujeito à multa de 1000 (mil) UVR, Unidade Valor de Referência.

II.

no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

III.

Para os efeitos desta Lei considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 5º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2448/2014 - 27 de novembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em